



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2019
EDITAL Nº 044/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO

Secretaria Municipal de Saúde
Chamamento Público para credenciamento de
profissionais na área de saúde.

O **MUNICÍPIO DE CHUVISCA** comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, em horário de expediente, das 8:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, na sala do Setor de Licitações, na Avenida 28 de Dezembro, 3000, centro, nesta cidade, para o credenciamento de pessoa jurídica, para atendimento de consultas- especialidade Pediatria.

O credenciamento será aberto a contar do dia 22 de julho de 2019, será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. SERVIÇOS

- 1.1. Constitui objeto do credenciamento o atendimento de consultas- especialidade Pediatria.
- 1.2. Poderão ser prestados por pessoas jurídicas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Chuvisca, deverão entregar os documentos indicados no item 3, desse edital, na sala do Setor de Licitações, na Avenida 28 de Dezembro, 3000, centro, nesta cidade, no horário das 8:30h às 12h e das 13h às 16h.

2.2. A CREDENCIADA deverá ter comprovação da habilitação e experiência na área de Pediatria.

2.3. A vigência do credenciamento será a contar do dia 22/07/2019, podendo o interessado credenciar-se a qualquer tempo.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda.
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante;
- i) prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente (CREMERS);



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

l) título de especialista na área de interesse conforme os serviços descritos no item 1.1. deste edital, fornecido pela entidade profissional competente;

m) declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Setor de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados na sede da UBS do Município de Chuvisca e consultório médico.

4.2. A escolha do profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta pela Secretaria de Saúde do Município.

4.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município.

4.4. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

b) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;

b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

4.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e documentos exigidos. Serão observados para o pagamento os valores máximos descritos abaixo:

Especialidade	Atendimentos média/mês	Valor por consulta
Pediatria	60	R\$ 110,00

5.2. O pagamento fica condicionado à apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada da Nota Fiscal devidamente conferida pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6. FORMALIZAÇÃO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA DE SAÚDE

CONTA: 135310- SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES

CONTA: 175301- SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8:00h e se encerra às 14h, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo de término para recebimento da documentação.

8.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente.

8.3. É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do Contrato será de até 6 (seis) meses, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

10. INFORMAÇÕES

10.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 12h e das 14h às 16h, na Prefeitura Municipal de Chuvisca, no Setor de Licitações, sito na Avenida 28 de Dezembro, 3000, centro.

10.2. Todo licitante pode retirar o presente Edital e o Termo de Credenciamento através do site www.chuvisca.rs.gov.br.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

O presente Edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/20___

Assessor(a) Jurídico(a)

Chuvisca, 17 de julho de 2019.

JOEL SANTOS SUBDA

Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

ANEXO I
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
TERMO DE CREDENCIAMENTO No _____

Termo de credenciamento para a prestação de serviços
de _____

O MUNICÍPIO DE CHUVISCA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 28 de Dezembro, n. 3000, inscrito no CNPJ/MF sob o no 01.610.869/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOEL SANTOS SUBDA, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de credenciamento tem por objeto o atendimento de consultas na especialidade Pediatria.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato gerado a partir do credenciamento será de 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e documentos exigidos. Será observado para pagamento o valor máximo descrito na planilha abaixo:

Especialidade	Atendimentos/mês	Valor por consulta
Pediatria	Conforme a demanda e escolha dos pacientes- até 60 consultas	R\$ 110,00

3.2. O pagamento fica condicionado à apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada da Nota Fiscal devidamente conferida pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4. As despesas correção à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA DE SAÚDE

CONTA: 135310- SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES

CONTA: 175301- SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado e eventualmente nas dependências da UBS do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

II - A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

III - Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

IV - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

V - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

VI - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

VII - É vedado:

a) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; ou

b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

6.2. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por acordo entre as partes;

c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo;

d) por solicitação do credenciado com antecedência de dez dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Camaquã para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Município de Chuvisca, ___ de _____ de 2019

JOEL SANTOS SUBDA
Prefeito de Chuvisca

Empresa Cedenciada _____
CNPJ _____
Credenciado

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente
examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ___/___/20___

Assessor Jurídico